

XII.14.1 Política da OPAS contra Fraude e Corrupção

10 Propósito

A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) não tolera fraude, corrupção ou qualquer outra prática ou atividade desonesta que impacte de forma adversa os fundos, ativos e outros recursos necessários para cumprir sua missão. A OPAS tomará medidas decisivas para prevenir, detectar e responder a casos de fraude e corrupção e outras práticas e atividades desonestas, já que podem prejudicar seriamente a reputação e a credibilidade da OPAS, assim como sua capacidade de atrair e reter uma força de trabalho capacitada que cumpra os mais elevados padrões de integridade. Esta política visa a promover uma cultura de integridade e oferecer orientações para prevenir, detectar e responder a fraude, corrupção e outros atos desonestos.

20 Alcance e Aplicação

Esta política identifica (i) o que constitui fraude, corrupção e outros atos desonestos (coletivamente denominados “atividades proibidas”); (ii) aborda a estrutura gerencial e a responsabilidade de prevenir esse tipo de atividade; e (iii) descreve os mecanismos para informar suspeitas de atividades proibidas. Esta política também apoia a estrutura de responsabilidade da Organização (conforme estabelecida em detalhes a seguir).

Esta política se aplica a qualquer atividade supostamente proibida (real, suspeita ou tentada) envolvendo funcionários ou pessoas que não pertencem ao quadro mas trabalham na OPAS (coletivamente denominados “pessoal da OPAS”), assim como pessoal terceirizado contratado ou financiado pela OPAS.

Como questão de boa governança e de acordo com a estrutura de responsabilidade da OPAS, todas as alegações confiáveis relacionadas a uma atividade proibida serão investigadas vigorosamente em toda a extensão de autoridade da Organização.

30 Definições

30.1 O termo atividades proibidas inclui todos os atos de fraude, corrupção ou outras práticas desonestas, como conluio, coerção e obstrução.

30.1.1 Fraude: qualquer ato ou omissão – incluindo deturpação e mentira que engane ou tente enganar – que seja cometido com a intenção de obter benefício financeiro não autorizado ou outro benefício, ou evitar uma obrigação.

30.1.2 Corrupção: oferecer, dar, receber ou solicitar direta ou indiretamente qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte.

30.1.3 Coerção: prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte, com o objetivo de influenciar indevidamente as ações da outra parte.

30.1.4 Conluio: um acordo entre duas ou mais partes para alcançar um propósito indevido, incluindo influenciar indevidamente as ações da outra parte.

30.1.5 Obstrução

- (a) destruição, falsificação, alteração ou ocultação de documentos ou informações ou prestação de declarações falsas à Organização; e/ou ameaçar ou intimidar qualquer parte para impedir que a pessoa revele o conhecimento de assuntos à Organização ou coopere com a investigação de uma atividade proibida;
- (b) atos intencionais que impeçam materialmente o exercício das funções de investigação ou auditoria da OPAS, ou o acesso a documentos ou informações; ou
- (c) atos ou omissões intencionais que impeçam que o pessoal da OPAS cumpra suas funções e deveres, a fim de facilitar uma atividade proibida.

30.2 São exemplos de atividades proibidas, entre outros, os seguintes:

- i. Desviar ou se apropriar indevidamente de fundos ou cometer outras irregularidades financeiras;
- ii. Falsificar ou alterar qualquer documento ou registro eletrônico relacionado a uma conta (cheques, extratos bancários, instruções de pagamento, recibos, planilhas de ponto, contratos de prestação de serviços, ordens de compra, arquivos eletrônicos) ou qualquer outro documento financeiro;
- iii. Manusear ou registrar indevidamente dinheiro ou transações financeiras, seja intencionalmente ou devido a negligência grave;
- iv. Roubar equipamentos atraentes, como laptops e celulares, material de escritório, inventário ou quaisquer outros bens móveis ou imóveis ou outros tipos de equipamento;
- v. Usar indevidamente os ativos da Organização (incluindo códigos de telefone, computadores, papel timbrado, etc.) em benefício pessoal;
- vi. Buscar ou aceitar favores, dinheiro ou qualquer coisa de valor material para ganho pessoal de empreiteiros, fornecedores ou provedores de bens ou serviços à OPAS;
- vii. Deixar de reembolsar ou comunicar oportunamente qualquer recebimento irregular de valor material indevidamente pago pela Organização, como o pagamento em excesso de diárias, salário ou qualquer outro benefício, adiantamento ou subsídio ao qual a pessoa não tenha direito;

- viii. Violar regulamentos, regras, políticas ou procedimentos para obter vantagem pessoal ou conferir vantagem pessoal a terceiros, como um membro da família, amigo ou colega;
- ix. Utilizar indevidamente a autoridade delegada que resulte em fraude ou apropriação indébita, ou obtenção de benefício indevido por fraude ou outros atos antiéticos;
- x. Deturpar, falsificar ou certificar falsamente qualquer reivindicação ou benefício oficial, incluindo a omissão de revelar fatos relevantes relacionados a essa reivindicação ou benefício;
- xi. Tratamento indevido intencional de obrigações contratuais e relações com terceiros, resultando em benefícios indevidos, perda de bens ou ativos, ou gerando passivos para a Organização;
- xii. Deturpar deliberadamente a formação, experiência de trabalho ou outras credenciais para a Organização;
- xiii. Violação de dever ou obrigação fiduciária;
- xiv. Obter ou tentar obter, mediante coação, fundos de um colega ou terceiros para ganho pessoal ou em troca de um favor ou benefício;
- xv. Encorajar, ocultar, conspirar ou participar de quaisquer das ações acima; e/ou
- xvi. Realizar qualquer ato semelhante ou relacionado de fraude, corrupção ou outra prática ou atividade desonesta.

Se houver qualquer dúvida se uma ação constitui uma atividade proibida, deve-se consultar o Escritório de Ética (ETH) para aconselhamento.

40 Política e Procedimentos Essenciais

40.1 Condições que Incentivam Atividades Fraudulentas

Todo o pessoal da OPAS, e especialmente os gerentes, deve estar ciente e alerta para a presença de três condições que geralmente estão presentes quando uma fraude ocorre:

- (a) Pressão para resolver um problema que não pode ser facilmente resolvido por meios legítimos;
- (b) Oportunidade de obter vantagem de uma situação com baixo risco percebido de ser pego;
- (c) Atitudes ou racionalizações que permitem que um indivíduo justifique o ato fraudulento de forma que pareça ser aceitável.

Pode haver pressão quando:

- Operações de emergência exerceram maior pressão sobre uma entidade ou indivíduo envolvido;
- Existem efeitos adversos, percebidos ou reais, de informar resultados financeiros insatisfatórios, como a baixa implementação de um programa ou projeto;
- Há pressão para atingir metas financeiras ou operacionais;
- Existe a necessidade de cumprir obrigações financeiras pessoais.

Pode haver oportunidade quando:

- Existam operações em países com ambientes comerciais e culturas diferentes;
- O monitoramento é ineficaz;
- Há alta rotatividade;
- Existem mecanismos de controle interno inadequados ou divisão inadequada de funções (por exemplo, quando uma pessoa é responsável por muitas tarefas, especialmente no que se refere a preparação, execução e autorização de pagamentos);
- O pessoal lida com grandes quantias de dinheiro.

Pode haver atitudes ou racionalizações quando os indivíduos demonstram:

- Desdém por regras e controles internos;
- Descontentamento ou insatisfação com a organização ou tratamento do pessoal;
- Expectativa de merecimento;
- Desejo de “vingança” por acreditar ter sido menosprezado.

Os indicadores que podem apontar para atividades proibidas incluem:

- Mudanças no comportamento ou estilo de vida;
- Viver além das próprias possibilidades;
- Atrasos persistentes ou recusa em enviar documentação;
- Recusa em sair de férias.

A gerência pode minimizar significativamente as atividades proibidas: (a) estabelecendo o tom e dando bom exemplo; (b) instituindo políticas e procedimentos gerenciais sólidos; e (c) criando um ambiente com forte controle interno e mecanismos de supervisão para reduzir a probabilidade de alguém aproveitar oportunidades para se envolver em uma atividade proibida.

40.2 Medidas Preventivas

i. Integridade no recrutamento

A integridade é uma consideração primordial na contratação de pessoal da OPAS. A Gerência de Recursos Humanos (HRM) e os gerentes que realizam contratação devem fazer todos os esforços razoáveis para assegurar que a Organização esteja recrutando ou contratando indivíduos que atendam aos mais elevados padrões de integridade, de acordo com sua condição de servidores públicos internacionais.

Código de Ética da OPAS

Todos os funcionários da OPAS devem cumprir os padrões de conduta estabelecidos no artigo 110.2 do Regulamento de Pessoal da OPAS, que inclui a obrigação de “desempenhar suas funções e regular sua conduta levando em conta somente os interesses da Repartição Sanitária Pan-Americana.” O Código de Ética da OPAS se aplica a qualquer pessoa que trabalhe na OPAS, independentemente do tipo de contrato ou duração da nomeação, e exige

que o pessoal da OPAS atue tendo em mente os interesses da Organização. O cumprimento dessas normas de conduta desencoraja fraude e incentiva os mais elevados padrões de comportamento ético.

ii. Sistema de Controle Interno

Um sistema de controle interno forte e robusto é essencial para prevenir atividades proibidas. Esse controle inclui a separação adequada de funções, controles de acesso aos sistemas financeiros, auditorias periódicas, necessidade de aprovação em vários níveis, monitoramento, facilidade de geração de relatórios e prestação de contas.

A OPAS segue uma estrutura de gestão baseada em resultados que implica responsabilidade delegada, autoridade e prestação de contas em todos os níveis da Organização. Portanto, as decisões relacionadas ao uso de recursos financeiros e outros recursos são tomadas por gerentes em todos os níveis e locais de trabalho. Da mesma forma, todos os gerentes devem permanecer vigilantes quanto ao risco de atividades proibidas, exercer supervisão adequada e informar imediatamente qualquer preocupação.

iii. Planejamento e Desenvolvimento de Programas e Projetos

O risco de atividades proibidas deve ser plenamente considerado nos processos de planejamento e desenvolvimento de todos os projetos e atividades da OPAS. Isso é especialmente crítico para projetos ou atividades de alto risco que envolvam quantias consideráveis de dinheiro ou que sejam implementados em ambientes de alto risco. Os gerentes de projeto são responsáveis por identificar os riscos durante as fases de planejamento e desenvolvimento, para que possam ser tomadas decisões informadas acerca de quaisquer medidas de supervisão ou mitigação necessárias.

A eficácia dessas medidas de mitigação deve ser monitorada regularmente e o processo de avaliação de risco de fraude pode ser repetido periodicamente, utilizando lições aprendidas, especialmente em projetos ou atividades de maior duração ou quando são incluídas alterações substanciais no projeto/atividade durante sua implementação.

Os gerentes precisam estar vigilantes ao monitorar irregularidades e riscos de atividades proibidas. Em situações nas quais os gerentes estão preocupados com os riscos associados a um projeto ou atividade, é necessário consultar a Gestão de Riscos Institucionais (ERM), o Escritório de Auditoria Interna (OIA) ou o Escritório de Ética (ETH) para receber orientação acerca das medidas proativas que podem ser tomadas.

iv. Avaliação e Gestão de Riscos Obrigatórias

A gestão de riscos institucionais é um processo abrangente para identificar, avaliar e responder a riscos, incluindo atividades proibidas, que podem afetar a capacidade da OPAS de cumprir efetivamente seu mandato e objetivos.

Embora a responsabilidade final pela gestão eficaz de riscos e controle interno dentro da Secretaria caiba ao Diretor, cada gerente é responsável por identificar e mitigar os riscos que possam afetar as operações sob sua área de responsabilidade. Os gerentes devem realizar avaliações sistemáticas de risco de fraude de acordo com as políticas de ERM de controle interno da OPAS. Essa análise deve incluir fatores conhecidos de risco de fraude, esquemas de fraude potenciais, ausências de controle, identificação de alertas e mapeamento. Assessoria técnica para implementar a gestão de riscos institucionais encontra-se disponível por meio do Assessor de ERM.

Quando se identifica um alto risco de atividades proibidas na avaliação geral de riscos de um projeto ou atividade, pode ser necessária uma avaliação adicional de riscos específicos. Essa avaliação aprofundada deve ser usada para identificar melhor o risco de atividades proibidas e desenvolver medidas eficazes que abordem especificamente esses riscos. O objetivo é ajudar os gerentes a identificar e avaliar as áreas do projeto ou atividade que são mais suscetíveis a atividades proibidas e priorizar onde a OPAS deve concentrar seus recursos para prevenir, detectar e responder a essas atividades.

Deve ser dada especial atenção a entidades e atividades com risco mais elevado de atividades proibidas, incluindo compras, compras em nome de Estados Membros, tesouraria, seguro de saúde do pessoal e cartas-acordo. As entidades com oportunidades significativas para que o pessoal se envolva em atividades proibidas têm maior obrigação de estar vigilantes, assegurar que controles internos eficazes¹ estejam em vigor, treinar seu pessoal e comunicar prontamente preocupações à gerência.

A política de compras e os procedimentos operacionais padrão atuais incluem medidas de controle para assegurar a integridade e transparência a da aquisição de bens e serviços para a Organização e em nome dos Estados Membros. Essas medidas incluem a segregação de funções, delegação de autoridade, declaração de interesses e controles apropriados no processo de compras. O dever de seguir essas políticas e procedimentos se aplica a todo o pessoal que participa das ações de compras.

v. Treinamento sobre Atividades Proibidas

Para mitigar apropriadamente o risco de atividades proibidas, ETH promove uma filosofia de combate à fraude e à corrupção, fomentando uma cultura organizacional de integridade, transparência e prestação de contas, fornecendo orientações éticas confidenciais a todo o pessoal sobre os padrões de conduta adequados e promovendo treinamento antifraude e anticorrupção.

vi. Avaliação do Pessoal

¹ Os mecanismos de controle interno estão detalhados nos respectivos SOP de cada entidade.

Os supervisores são encorajados a incluir nas avaliações regulares de desempenho de seu pessoal a contribuição de cada um para criar um local de trabalho caracterizado pela transparência, integridade e prestação de contas consistente com os valores e padrões de conduta da OPAS.

40.3 Funções e Responsabilidades

Os funcionários da OPAS têm funções e responsabilidades específicas na prevenção, detecção e abordagem imediata de atividades proibidas. Eles são responsáveis por salvaguardar os recursos confiados a eles, e defender e proteger a reputação da OPAS. Da mesma forma, todos os fornecedores, doadores e parceiros de implementação da OPAS devem manter os mais elevados padrões éticos.

Pessoal da OPAS

O pessoal da OPAS deve compreender suas funções e responsabilidades na prevenção e detecção de qualquer atividade proibida, e estar ciente das práticas em vigor para mitigar riscos e reconhecer como o não cumprimento pode criar uma oportunidade para que atividades proibidas aconteçam ou não sejam detectadas.

Especificamente, o pessoal da OPAS deve:

- (i) Concluir todos os programas de treinamento obrigatórios;
- (ii) Estar ciente de todas as políticas e iniciativas aplicáveis para prevenir, detectar e responder à fraude e à corrupção;
- (iii) Informar imediatamente ao Escritório de Investigações (INV) qualquer suspeita de boafé de que uma atividade proibida possa ter ocorrido; e
- (iv) Cooperar em qualquer inquérito e/ou investigação preliminar realizada por INV.

Gerentes

Além disso, espera-se que os gerentes em todos os níveis e em todos os locais de trabalho atuem de forma exemplar, deem bom exemplo e estabeleçam o tom de seu escritório ou departamento. Os gerentes devem promover uma cultura na qual a fraude, a corrupção e outras atividades proibidas não são toleradas, e assegurar que qualquer comportamento que não esteja de acordo com essa política seja imediatamente notificado. Os gerentes devem atuar com integridade e tomar medidas proativas para prevenir e identificar potenciais atividades proibidas.

Em particular, os gerentes devem:

- a. Agir com honestidade e utilizar os recursos e o tempo da Organização somente para fins oficiais – nunca para ganho ou benefício pessoal;
- b. Declarar conflitos de interesse (reais ou percebidos);

- c. Assegurar a separação adequada entre suas atividades e responsabilidades gerenciais diárias e suas relações e obrigações pessoais e familiares;
- d. Realizar avaliações periódicas para identificar quaisquer potenciais riscos financeiros ou de fraude aos quais seus programas ou atividades possam estar expostos;
- e. Avaliar os riscos identificados, selecionar opções de prevenção de riscos, elaborar e implementar medidas de prevenção, mitigação e controle com boa relação custo/benefício;
- f. Implementar medidas para prevenir a ocorrência de atividades proibidas;
- g. Monitorar e supervisionar o desempenho, os métodos de trabalho e a produção de seus funcionários para assegurar que estejam se comportando de forma que atenda os mais elevados padrões éticos e profissionais; e
- h. Buscar orientação de ETH quando necessário.

Os gerentes que deixarem de tomar as medidas apropriadas ou que tolerarem ou relevarem atividades proibidas serão responsabilizados.

40.4. Recursos da OPAS

A OPAS possui vários recursos institucionais que podem oferecer orientação e assistência específica para ajudar a prevenir, detectar e responder a atividades proibidas. Esses recursos e as funções que eles desempenham estão resumidos a seguir.

i. Gestão de Riscos Institucionais

Trabalhando com entidades individuais na OPAS, ERM identifica fontes de risco, eventos, suas causas e potenciais consequências em toda a Organização, incluindo riscos financeiros e de reputação decorrentes de atividades proibidas. ERM identifica riscos financeiros, riscos operacionais, riscos estratégicos e riscos de fraude para que ações preventivas possam ser tomadas para mitigar esses tipos de riscos.

ii. Escritório de Auditoria Interna

OIA considera o risco de atividades proibidas no processo de planejamento de auditoria, de acordo com as normas de auditoria aplicáveis.

iii. Escritório de Ética

ETH oferece treinamento e programas conscientização para ajudar a prevenir e detectar fraude e corrupção, e pode ser consultado para aconselhamento sobre os padrões de conduta esperados do pessoal da OPAS e se uma determinada atividade pode ser considerada proibida conforme definido nesta política.

iv. Escritório de Assessoria Jurídica

O Escritório de Assessoria Jurídica (LEG) analisa contratos, acordos e outros documentos juridicamente vinculantes com terceiros e parceiros de implementação para salvaguardar os interesses da OPAS. LEG também toma as medidas legais apropriadas quando o envolvimento de terceiros em uma atividade proibida constitui uma quebra de contrato ou

acordo com a Organização. LEG também pode encaminhar as alegações de atividade proibida às autoridades nacionais para que tomem medidas apropriadas, incluindo possível processo criminal.

LEG também defende a Organização em casos de apelação interna e reclamações ao Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho registradas por funcionários da OPAS contestando medidas disciplinares e/ou administrativas que foram tomadas contra eles em resultado do envolvimento em atividades proibidas.

v. Escritório de Investigações

INV realiza investigações independentes e objetivas sobre alegações de atividades proibidas envolvendo o pessoal da OPAS. Em consulta com LEG, INV também pode realizar investigações de apuração de fatos sobre alegações de atividades proibidas envolvendo terceiros externos.

vi. Gestão de Recursos Humanos

HRM decide sobre a imposição de medidas disciplinares e/ou administrativas apropriadas quando for determinado, após a realização de uma investigação, que funcionários da OPAS estão envolvidos em alguma atividade proibida.

40.5 Relações com Parceiros Externos

i. Parceiros de implementação governamentais

Nos casos em que um governo recebe fundos da OPAS como parceiro de implementação, deve tomar as medidas adequadas para salvaguardar esses fundos, prevenir atividades proibidas e assegurar que políticas antifraude e anticorrupção estejam em vigor e sejam aplicadas a projetos ou atividades que recebem financiamento da OPAS. Os parceiros de implementação governamentais devem respeitar e cumprir todas as leis e costumes nacionais, cumprir os mais elevados padrões morais e éticos e abster-se de qualquer conflito de interesse, fraude, corrupção, conluio ou prática obstrutiva na execução dos projetos ou atividades financiadas pela OPAS. Os parceiros de implementação governamentais devem confirmar que estão cientes da *Política da OPAS contra Fraude e Corrupção* e reconhecer seu dever afirmativo de informar qualquer atividade proibida conhecida ou suspeita associada à execução de qualquer projeto ou atividade financiada pela OPAS ao Oficial de Projeto designado ou à Linha de Ajuda da OPAS em www.pahohelpline.org.

Os acordos que incluem a provisão de fundos pela OPAS aos parceiros de implementação governamentais devem incluir disposições para que os parceiros de implementação informem prontamente ao Oficial de Projeto da OPAS qualquer atividade proibida conhecida ou suspeita envolvendo um projeto ou atividade financiada pela OPAS. Nos casos em que os fundos já tenham sido fornecidos pela OPAS, o parceiro de implementação governamental deve fazer todos os esforços para recuperar todos os fundos que tenham sido desviados por meio de

atividades proibidas ou outras irregularidades financeiras, e devolver os fundos recuperados à OPAS.

ii. Atores e parceiros de implementação não estatais

Antes de celebrar um acordo, contrato ou qualquer outro documento juridicamente vinculante com um ator ou parceiro de implementação não estatal, a OPAS deve tomar medidas razoáveis, de acordo com o *Quadro de Compromisso com Atores não Estatais*, para assegurar que a entidade esteja em boa situação e que não há riscos financeiros, jurídicos ou reputacionais significativos para a OPAS. Espera-se que os atores e parceiros de implementação não estatais usem os recursos financeiros recebidos da OPAS de forma eficiente e para o propósito pretendido, e tomem medidas para prevenir e mitigar possíveis atividades proibidas. Sempre que um ator ou parceiro de implementação não estatal mantém relações com a OPAS, tem o dever de assegurar que seus funcionários não se envolvam em atividades proibidas e, caso receba fundos da OPAS, que sejam salvaguardados e utilizados para os propósitos pretendidos, conforme autorizado pela OPAS.

Os atores e parceiros de implementação não estatais que mantêm relações com a OPAS devem ter procedimentos adequados para impedir e abordar qualquer atividade proibida. Os atores e parceiros de implementação não estatais que mantêm relações com a OPAS devem respeitar e cumprir todas as leis e costumes nacionais, cumprir os mais elevados padrões de conduta moral e ética e abster-se de qualquer atividade proibida definida nesta política. Os atores e parceiros de implementação não estatais devem estar cientes da *Política da OPAS contra Fraude e Corrupção* e reconhecer seu dever afirmativo de informar qualquer atividade proibida conhecida ou suspeita associada a projetos ou atividades financiadas pela OPAS ao Oficial de Projeto designado ou à Linha de Ajuda da OPAS em www.pahohelpline.org.

Todos os contratos ou acordos com atores e parceiros de implementação não estatais devem conter disposições antifraude e anticorrupção apropriadas. Os atores e parceiros de implementação não estatais que recebem fundos da OPAS podem estar sujeitos a atividades de monitoramento, verificações, auditorias e investigações da OPAS quanto ao uso dos fundos, e sanções no caso de atividade proibida comprovada.

iii. Fornecedores

Os fornecedores e seus funcionários e agentes têm o dever de interagir honestamente e com integridade no fornecimento de bens e serviços à OPAS, e de informar qualquer suspeita de atividade proibida envolvendo alguém que trabalhe para a OPAS o mais rápido possível, ao Departamento de Compras e Gestão de Suprimentos (PRO) da OPAS ou INV. Os fornecedores devem ser encorajados a estabelecer políticas e procedimentos robustos para prevenir, detectar e

responder a atividades proibidas, bem como para cooperar com os auditores e investigadores da OPAS.

Quando as alegações relativas a um possível envolvimento de um fornecedor em atividades proibidas forem comprovadas, a OPAS tomará as medidas administrativas apropriadas de acordo com o respectivo contrato e buscará recuperar integralmente qualquer perda financeira. Além disso, a OPAS pode rescindir contratos por justa causa e encaminhar os casos apropriados às autoridades nacionais para investigação criminal e processo judicial.

Os fornecedores que participam de um processo de compra devem concordar em cumprir o *Código de Conduta de Fornecedores da ONU*. Os fornecedores devem assegurar ativamente que seus processos de gestão e operações de negócios estejam alinhados aos princípios da ONU, incluindo, mas não se limitando a, seus padrões de conduta ética em relação a fraude e corrupção, conflitos de interesse, presentes e hospitalidade e restrições pós-emprego. Os fornecedores devem informar qualquer ocorrência de irregularidade.

40.6 Relatando atividades proibidas suspeitas

Qualquer pessoa com informações sobre possíveis atividades proibidas envolvendo pessoal da OPAS, fornecedores, atores não estatais ou parceiros de implementação que tenham recebido financiamento da OPAS deve relatar essas informações a INV, seja diretamente pelo e-mail investigations@paho.org ou por meio da Linha de Ajuda. A Linha de Ajuda é gerenciada por um provedor de serviços independente e pode ser acessada pelo endereço eletrônico www.pahohelpline.org. O serviço está disponível em todos os quatro idiomas oficiais da Organização e as informações podem ser enviadas anonimamente, se desejado. Alternativamente, as informações podem ser enviadas eletronicamente a INV pelo e-mail investigations@paho.org, ou por correio: Investigations Office, Pan American Health Organization, 525 23rd Street, NW, Washington, DC, 20037. Os funcionários da OPAS também podem informar atividades proibidas suspeitas diretamente ao seu supervisor ou ao oficial de projeto da OPAS responsável pelo projeto ou atividade específica.

40.7 Proteção contra retaliação

A OPAS não tolera nenhuma forma de retaliação contra funcionários que relatem de boa-fé uma alegação de ato ilícito ou cooperam em uma investigação ou auditoria. Qualquer alegação de retaliação será tratada de acordo com a *Política de Proteção contra Retaliação da OPAS*.

40.8 Investigação de atividades proibidas

Todas as alegações de atividades proibidas são levadas a sério. Ao receber uma alegação, INV irá avaliar o mérito da informação e determinar se há motivos suficientes para justificar um inquérito preliminar e/ou uma investigação completa.

As investigações sobre alegações de atividades proibidas que se enquadram no âmbito da autoridade da Organização serão realizadas de acordo com o *Protocolo de Investigação da OPAS*.

40.9 Ação Disciplinar e Encaminhamento a Autoridades Nacionais

Serão tomadas medidas contra qualquer indivíduo, empresa ou entidade quando houver evidência suficiente para corroborar uma alegação de atividade proibida ou ato ilícito. O resultado pode ser:

- i. **Para o pessoal da OPAS:** ação disciplinar e/ou administrativa, incluindo rescisão de contrato, interrupção dos benefícios do seguro de saúde (em casos de fraude de seguro) ou proibição de recontração;
- ii. **Para titulares de contrato de serviços e contratados individuais:** rescisão do contrato ou outra ação considerada necessária, incluindo a proibição de recontração;
- iii. **Para fornecedores:** rescisão do contrato, indenização à OPAS, exclusão de futuros contratos e/ou outras sanções;
- iv. Quando apropriado, encaminhamento às autoridades nacionais para possível investigação criminal e processo judicial;
- v. Recuperação ou restituição de perdas financeiras e/ou ativos sofridos pela OPAS; e/ou
- vi. Envio de cartas de recomendações (*management letters*) para que os parceiros de negócios tomem medidas corretivas e fortaleçam seu controle interno.

40.10 Lições Aprendidas e Remediação

O Comitê de Proteção de Ativos e Prevenção de Perdas (APLP) tem a responsabilidade de assegurar que a OPAS tenha os mecanismos necessários para prevenir, detectar e responder a fraude, corrupção e outras atividades proibidas. Os membros do APLP se reúnem trimestralmente e utilizam seu conhecimento coletivo obtido com lições aprendidas para permitir que a gerência da OPAS seja mais proativa ao lidar com potenciais deficiências sistêmicas e suscetibilidade a atividades proibidas.

Quando apropriado, ERM fornecerá instruções e relatórios à gerência da OPAS sobre os riscos enfrentados pela Organização e as “lições aprendidas.” Além disso, se durante uma investigação INV determinar que há um risco de segurança legítimo ou uma ameaça ao pessoal da OPAS ou aos interesses da Organização, poderá informar às pessoas que tenham necessidade legítima de ter conhecimento sobre a investigação para permitir que tomem medidas de mitigação, se necessário. Serão tomadas medidas para abordar quaisquer deficiências no controle interno ou riscos identificados durante uma investigação, para prevenir sua recorrência.

INV orienta a gerência da OPAS sobre as tendências identificadas em relação às atividades proibidas na Organização e a gerência, então, toma as medidas necessárias para assegurar que (a) as ações resultantes, incluindo remediação, mitigação, sanções e ciclos de recuperação, estejam operando de forma eficaz e oportuna, e (b) a eficácia da resposta da Organização a atividades proibidas melhore na medida necessária.

50 Responsabilidade pela Política da OPAS contra Fraude e Corrupção

ETH é responsável por manter esta política e efetuar todas as revisões necessárias.